



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 177, DE 2009

(nº 2.002/2007, na Casa de origem, do Deputado Dr. Talmir)

Inscribe os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo - MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no Livro dos Heróis da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Serão inscritos no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, os nomes de Mário Martins de Almeida, Euclides Bueno Miragaia, Dráusio Marcondes de Souza e Antônio Américo de Camargo Andrade, historicamente conhecidos como Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo - MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.002, DE 2007

Inscreve os nomes de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo - MMDC, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932, no Livro dos Heróis da Pátria

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Serão inscritos no *Livro dos Heróis da Pátria*, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, os nomes de Mário Martins de Almeida, Euclides Bueno Miragaia, Dráusio Marcondes de Souza e Antônio Américo de Camargo Andrade, – historicamente conhecidos como MMDC – MARTINS, MIRAGAIA, DRÁUSIO e CAMARGO -, heróis paulistas da Revolução Constitucionalista de 1932.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fora do Estado de São Paulo, o movimento constitucionalista de 1932 – Revolução de 1932 – quase não é conhecido, tampouco lembrado nos dias de hoje, 75 anos depois.

Há uma necessidade histórica e cultural da Nação de resgatar o espírito daquele movimento paulista, particularmente o nome de seus heróis, de que são emblemáticos os de Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo – MMDC, dentre muitos outros nomes, pois a Revolução, em que pesem suas outras dimensões políticas e sócioeconômicas, foi, essencialmente, um movimento em prol da legalidade, do estado de direito, enfim, pelo retorno do País à ordem constitucional, perdida na Revolução de 1930.

De fato, forças paulistas se insurgiram contra o governo de Getúlio Vargas em 1932, descontentes que estavam desde a Revolução de 1930, esta liderada por Getúlio, que causou a deposição do então presidente da república, Washington Luiz.

A perspectiva inicial do Estado de São Paulo, de obter apoio nacional para o movimento paulista, que pretendia devolver o País à legalidade e à normalidade democrática, e, assim, ao império da Carta Magna, foi frustrada desde cedo pelo rompimento de potenciais acordos que seriam firmados no País, particularmente entre paulistas, gaúchos e mineiros, pela mesma causa.

Assim, o Estado de São Paulo permaneceu isolado do restante do Brasil na defesa do retorno da Nação à ordem constitucional. É verdade que havia no Estado forças políticas e oligárquicas, em especial de cafeicultores, descontentes com o regime político implantado pela ditadura Vargas. Mas é evidente que no cerne dessas vertentes havia a crença civil e militar de que era urgente restabelecer a ordem constitucional, em nome dos princípios republicanos, em vigor desde 1889.

Formou-se, então, ao lado das lideranças militares comandadas pelo veterano General Isidoro Dias Lopes, pelo General Bertoldo Klinger, de Mato Grosso, e pelo Coronel Euclides de Figueiredo, a Liga de Defesa Paulista, que ganhou prontamente a adesão de grupos civis diversos, dentre eles o MMDC – acrônimo de nomes-de-guerra de quatro estudantes combativos, que ardorosamente lutavam pela reconstitucionalização do Brasil, e que foram mortos na noite de 23 de maio de 1932, num dos muitos confrontos daquele histórico dia, entre constitucionalistas e manifestantes getulistas contrários à causa paulista, na Praça da República, na cidade de S. Paulo.

A partir desse trágico evento, as forças civis e militares paulistas viram crescer a adesão popular à causa constitucionalista, o que acabou levando o Estado de São Paulo à luta armada contra as forças federais organizadas por Getúlio Vargas, em 9 de julho de 1932. A desvantagem, obviamente, era enorme do lado paulista.

Sem equilíbrio de forças, sem as adesões prometidas de outros Estados, exceto por parcelas insignificantes de facções favoráveis à causa, no Rio Grande do Sul, em Minas Gerais e no Mato Grosso, os paulistas só conseguiram resistir à pesada investida militar federal até o final de setembro de 1932, quando foi firmado o armistício entre derrotados e vencidos.

De qualquer modo, a semente plantada pela Revolução de 1932 não ficou dormente. E em maio de 1933, foi eleita a Assembléia Nacional Constituinte, que iria resultar na Constituição Federal de 1934. Estavam atendidas, por fim, as principais reivindicações político-jurídicas dos paulistas

Claro que uma Revolução sempre tem seus heróis, não importa de que lado. No caso da Revolução Constitucionalista de 1932, passados 75 anos, há uma opinião unânime de que todos os heróis revolucionários paulistas estão consagrados pelas letras MMDC – as iniciais do combativo movimento civil estudantil composto

por Martins, Miragaia, Dráusio e Camargo, tombados numa emboscada, sob fortes rajadas de metralhadoras, na noite 23 de maio de 1932, quando defendiam a causa paulista pela reconstitucionalização do Brasil.

A seguir, breves perfis biográficos do grupo MMDC, com vistas a melhor justificar a presente iniciativa legislativa:

Mário MARTINS de Almeida, nascido em São Manoel, SP, solteiro, estudante e fazendeiro na sua cidade-natal; estava com 31 anos na noite da emboscada fatal de 23 de maio de 1932.

Euclides Bueno MIRAGAIA, nascido em S. José dos campos, SP, solteiro, estudante e auxiliar de cartório em S. Paulo; estava com 21 anos naquela trágica noite.

DRÁUSIO Marcondes de Souza, nascido em São Paulo, SP, solteiro, estudante e ajudante de farmácia em S. Paulo; estava com 14 anos naquela data fatídica.

Antônio Américo de CAMARGO Andrade, nascido em São Paulo, SP, casado, três filhos, estudante e comerciário em S. Paulo; estava com 30 anos quando foi morto.

Esses quatro nomes – MMDC – inscritos no Livro dos Heróis da Pátria, como pretende esta proposta legislativa, vão simbolizar para sempre, não apenas outros que tombaram na Revolução de 1932, por exemplo, Orlando Oliveira ALVARENGA, também gravemente ferido naquela noite de 23 de maio de 1932, tendo morrido alguns meses depois, mas, sobretudo, os ideais do estado democrático de direito consubstanciado numa carta constitucional levada a termo por legítimos representantes do povo.

Posto isso, espero contar com o apoio dos meus nobres pares nesta Casa, no sentido de aprovar a proposta legislativa que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2007.

Deputado Dr. Talmir

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 15/09/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16274/2009